



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 311/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

06000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER	
06002 DIVISÃO DE ENSINO	
06002/12.361.0017.1014 - CONVENIO Nº 842177/2005	
DESPESAS CORRENTES	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
06002/4490.51.00.00 - Fonte 01119 Obras e Instalações	R\$ 285.000,00
T O T A L	R\$ 285.000,00

Artigo 2º - Cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, referente ao convênio nº 842177/2005, tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, de modo a oferecer melhores condições de ensino aprendizagem aos alunos da educação básica indica como fonte de recursos a Receita Corrente - Transferência de Convênios da União - e de suas entidades conforme segue:

RECEITA

RECEITA DE CORRENTE

2471.00.00.00.00 Transferências de Convênios

2471.02.00.00.00 Transferências de Convênios do Estado DF, e de suas Entidades

2471.02.01.00.00 Fonte 01118 CONVÊNIO Nº 842177/2005 R\$ 285.000,00

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item "3" da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as modificações necessárias, retificando os valores objetos desta Lei incluindo no PPA e na LDO do Município, observando os programas, ações e metas previamente estabelecidas através de Decreto.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2006.

MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal